

lei e nos regulamentos escolares internos das Universidades para os cursos de licenciatura, naquilo que não for especificado na presente deliberação e no regulamento do curso.

19.º

Regulamentação

1 — As matérias não previstas na presente deliberação são reguladas pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo regulamento a que se refere o número seguinte.

2 — A comissão do curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor de cada Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do reitor da Universidade em que o aluno se encontre inscrito.

27 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO I**Estrutura curricular do curso de especialização**

1 — Área científica do mestrado:

- a) Principal — Ciências Agrárias;
- b) De especialização — Gestão e Requalificação de Ecossistemas.

2 — Duração máxima do mestrado — seis trimestres.

3 — Duração do curso de especialização — dois trimestres.

4 — Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso de especialização — 18, distribuídas pelas seguintes áreas científicas obrigatórias:

- a) Engenharia Rural — 1;
- b) Artes e Técnicas da Paisagem — 3;
- c) Gestão — 1;
- d) Matemática — 2;
- e) Ciências do Ambiente e Ecologia — 7;
- f) Agronomia — 2;
- g) Engenharia dos Recursos Hídricos — 2.

ANEXO II**Plano de estudos do curso de especialização**

Módulos/disciplinas	Unidades de crédito	ECTS	Área científica
Módulo n.º 1 — Instrumentos de Análise			
Tecnologia de Informação Geográfica em Recursos Naturais	1	1,7	Engenharia Rural. ATP. Gestão.
Métodos de Análise da Paisagem	1	1,7	
Tecnologias e Modelos de Gestão de Recursos Naturais	1	1,6	
Módulo n.º 2 — Tratamento de Dados			
Modelação e Análise de Dados	1	1,6	Matemática. Matemática. CAE.
Análise Multidimensional	1	1,7	
Ecologia das Populações	1	1,7	
Módulo n.º 3 — Caracterização de Ecossistemas e Suas Perturbações			
Ecologia Quantitativa	1	1,6	CAE. CAE. CAE.
Declínio e Monitorização de Perturbações em Ecossistemas Florestais	1	1,7	
Alterações Globais	1	1,7	
Módulo n.º 4 — Gestão e Ordenamento			
Políticas de Ordenamento do Território	1	1,7	ATP. CAE. Agronomia.
Gestão de Habitats e da Fauna Silvestre	1	1,6	
Gestão da Conservação do Solo	1	1,7	
Módulo n.º 5 — Gestão e Ordenamento			
Hidrologia Fluvial e Fenómenos Erosivos	1	1,6	ERH. CAE. CAE.
Ecologia e Gestão de Fogos	1	1,7	
Restauração de Ecossistemas Terrestres	1	1,7	
Módulo n.º 6 — Requalificação			
Requalificação de Espaços Urbanos Arborizados	1	1,7	ATP. ERH. Agronomia.
Requalificação de Cursos de Água	1	1,7	
Recuperação de Solos Degradados	1	1,6	

ATP — Artes e Técnicas da Paisagem.

CAE — Ciências do Ambiente e Ecologia.

ERH — Engenharia de Recursos Hídricos.

Nota. — Nos dois trimestres do curso de especialização, o aluno frequentará, em cada trimestre, três módulos mensais, com uma duração de 24 semanas.

Deliberação n.º 72/2005:

2.º

1.º

Criação

Por deliberação do senado universitário de 16 de Novembro de 2004, submetida a registo nos termos legais, é criado na Universidade de Évora o curso de mestrado em Agricultura Biológica.

Organização

A organização do curso a que se refere o número anterior é da responsabilidade conjunta da Universidade de Évora, da Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3.º

Condições necessárias à obtenção do grau

A concessão do grau de mestre em Agricultura Biológica depende da satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Frequência e aprovação nos seis módulos que integram o curso de especialização;
- b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

4.º

Objectivos do curso

O curso visa formar especialistas no domínio da agricultura biológica que pretendam trabalhar no desenvolvimento da produção, do ensino e da investigação desta área de actividade e conhecimento.

5.º

Ministração do ensino

1 — O plano de estudos do curso de especialização é ministrado por professores ou investigadores das Universidades de Évora, Técnica de Lisboa e de Trás-os-Montes e Alto Douro ou por professores ou investigadores de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, com a anuência dos órgãos próprios daquelas Universidades.

2 — Cada módulo do programa curricular decorrerá apenas em uma das Universidades participantes, devendo a distribuição dos módulos por universidade visar o melhor aproveitamento das competências e dos meios para o respectivo ensino.

6.º

Direcção do curso de mestrado

1 — A direcção do mestrado será assegurada por uma comissão do curso composta por três professores, cada um designado biennialmente por cada uma das Universidades responsáveis pelos ensinos, nas condições e segundo critérios constantes dos respectivos regulamentos.

2 — Os professores referidos no número anterior escolhem de entre si aquele que presidirá à comissão em cada edição do curso.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso de mestrado em Agricultura Biológica os licenciados em Engenharia Agrícola, Engenharia Agronómica e Engenharia Zootécnica com classificação final mínima de 14 valores, bem como os titulares de licenciaturas afins com a mesma classificação final mínima.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, poderão ser admitidos candidatos com classificação inferior a 14 valores nas referidas licenciaturas desde que sejam portadores de *curriculum vitae* que demonstre preparação científica de base e profissional adequada ou venham a ser submetidos a um plano de formação complementar.

3 — A admissão será decidida pelo conselho científico da respectiva Universidade, sob proposta da comissão do curso.

8.º

Vagas

1 — Os números mínimo e máximo de candidatos a admitir à matrícula e inscrição serão fixados em cada edição do curso por despacho dos reitores das respectivas Universidades, sob proposta da comissão do curso, podendo os mesmos despachos estabelecer quotas específicas de acesso e um número mínimo indispensável ao funcionamento do curso.

2 — O despacho referido no número anterior poderá estabelecer quotas para candidatos à frequência de cada um dos módulos do curso de especialização, sendo para o efeito estabelecidos critérios específicos de candidatura, selecção, inscrição e propinas.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado antes do início dos prazos de candidatura.

9.º

Processo de candidatura e selecção

1 — A organização do processo de candidatura pertencerá à comissão do curso, competindo-lhe seleccionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Perfil global.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso por deliberação do conselho científico da respectiva Universidade, sob proposta da comissão do curso.

3 — Da decisão do conselho científico não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais. Cabendo recurso, este será interposto perante o reitor da respectiva Universidade.

4 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos de qualquer das três Universidades organizadoras deste curso, nos prazos para o efeito determinados por despacho do reitor, sob proposta da comissão do curso.

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular do curso de especialização é a constante do anexo I da presente deliberação.

2 — O plano de estudos do curso de especialização é o constante do anexo II da presente deliberação, decorre nos dois primeiros trimestres e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3 — Após a conclusão do curso de especialização, os alunos deverão elaborar e apresentar a dissertação de mestrado a que se refere a alínea b) do n.º 3.º, de acordo com os prazos e condições estipulados no regulamento a que se refere o n.º 12.º

4 — A dissertação não será afectada de unidades de crédito.

5 — A inclusão de ECTS no plano de estudos do mestrado destina-se à eventual concessão de equivalências em situações de mobilidade no âmbito do Programa SOCRATES.

6 — Para os efeitos referidos no número anterior, associam-se ao curso de mestrado 90 ECTS, com 30 ECTS para o curso de especialização e 60 ECTS para a dissertação.

7 — O plano de estudos do curso de especialização poderá ser alterado, sempre que as circunstâncias o aconselhem, por despacho dos reitores das três Universidades, sob proposta da comissão do curso.

8 — Por proposta da comissão do curso, poderão os conselhos científicos das Universidades determinar a inclusão de disciplinas de licenciatura ou de outro mestrado no plano de estudos de um aluno, a frequentar previamente às disciplinas específicas do curso de especialização ou simultaneamente com estas.

9 — Poderão, nas condições referidas no número anterior, ser concedidas aos alunos inscritos no mestrado equivalências para o curso de especialização de habilitações de que os mesmos alunos já sejam titulares.

11.º

Classificações

1 — O aproveitamento na parte curricular do mestrado será objecto de classificação numérica, média simples das classificações obtidas nos módulos dos cursos.

2 — A classificação do curso de especialização será expressa na escala de 0 a 20, devendo o aluno obter classificação igual ou superior a 10 valores para possuir aproveitamento em cada um dos módulos do curso.

3 — O aluno poderá solicitar a repetição de exame, na época de recurso, para tentar obter melhoria das classificações referidas no número anterior.

4 — A comissão do curso poderá propor que a inscrição para a preparação da dissertação possa depender de uma classificação mínima obtida pelo mestrando no curso de especialização.

5 — A classificação final do mestrado é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, devendo a classificação de *Aprovado* completar-se pela indicação de um nível de mérito, mediante as fórmulas de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*, nos termos seguintes:

- a) A classificação de *Bom* equivale a 14 e a 15 valores;
- b) A classificação de *Bom com distinção* equivale a 16 e a 17 valores;
- c) A classificação de *Muito bom* equivale a 18, a 19 ou a 20 valores.

6 — Para a determinação da classificação final do mestrado levar-se-ão em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso, bem como a dissertação e respectiva discussão, segundo o quadro de coeficientes que tiverem sido fixados.

12.º

Dissertação

As normas sobre a preparação, entrega e discussão da dissertação serão as estabelecidas no regulamento a que se refere o n.º 19.º, n.º 2.

13.º

Propinas

1 — Pela matrícula e inscrição no mestrado são devidas propinas de valor fixado pelos senados das Universidades responsáveis pela organização do curso.

2 — Os prazos e condições de pagamento das propinas serão estabelecidos por despacho reitoral, sob proposta da comissão do curso.

14.º

CrITÉRIOS de exclusão

1 — Serão excluídos do curso os alunos:

- a) Que sejam reprovados três vezes na mesma disciplina;
- b) Que, vencido o prazo máximo fixado na presente deliberação, não tenham apresentado nos respectivos Serviços Académicos a dissertação de mestrado, salvo por motivos que a comissão do curso considere atendíveis.

2 — A falta a qualquer exame ou a desistência durante a prova é considerada para todos os efeitos como reprovação.

15.º

Processo académico

A organização dos processos de matrículas, inscrições, registo de avaliações e emissão de certificados, diplomas e cartas magistrais compete exclusivamente aos Serviços Académicos de cada Universidade.

16.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e de inscrição, bem como o calendário lectivo e de avaliações, são fixados por despacho do reitor de cada Universidade, sob proposta da comissão do curso.

17.º

Certificação

1 — O grau de mestre em Agricultura Biológica é certificado por uma carta magistral de modelo a aprovar pelas três Universidades.

2 — Pela conclusão com aprovação da parte curricular do mestrado (curso de especialização) cabe a atribuição de um diploma de pós-graduação em Agricultura Biológica.

3 — O aluno que frequente e complete com aproveitamento apenas um ou alguns dos módulos do curso de especialização tem direito

a um certificado específico de cada módulo e aos correspondentes créditos obtidos.

18.º

Regime subsidiário

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado serão as previstas na lei e nos regulamentos escolares internos das Universidades para os cursos de licenciatura naquilo que não for especificado na presente deliberação e no regulamento do curso.

19.º

Regulamentação

1 — As matérias não previstas na presente deliberação são reguladas pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo regulamento a que se refere o número seguinte.

2 — A comissão do curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor de cada Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do reitor da Universidade em que o aluno se encontre inscrito.

28 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO I**Estrutura curricular do curso de especialização**

1 — Área científica do mestrado:

- a) Principal — Ciências Agrárias.
- b) De especialização — Agricultura Biológica.

2 — Duração máxima do mestrado — seis trimestres.

3 — Duração do curso de especialização — dois trimestres.

4 — Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso de especialização — 18, distribuídas pelas seguintes áreas científicas obrigatórias:

- a) Agronomia — 12;
- b) Gestão — 3;
- c) Matemática — 3.

ANEXO II**Plano de estudos do curso de especialização**

Disciplina	Unidades de crédito	ECTS	Área científica
Regulamentação, Certificação e Comercialização	3	5	Gestão.
Ecologia dos Sistemas Agrícolas	3	5	Agronomia.
Gestão da Fertilidade dos Solos e da Nutrição das Culturas	3	5	Agronomia.
Técnicas de Produção Biológica	3	5	Agronomia.
Protecção das Culturas em Agricultura Biológica	3	5	Agronomia.
Métodos de Investigação	3	5	Matemática.

Nota. — Nos dois trimestres do curso de especialização, o aluno frequentará, em cada trimestre, três módulos mensais, com uma duração de 24 semanas.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Serviços de Acção Social**

Despacho (extracto) n.º 1630/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Dezembro de 2004:

Licenciada Maria Deolinda Ferreira Saraiva, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos SASUL — renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal dos SASUL com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

Foi considerado que a funcionária cumpriu com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Currículo

1 — Identificação:

- 1.1 — Nome — Maria Deolinda Ferreira Saraiva;
- 1.2 — Data de nascimento — 19 de Agosto de 1950;
- 1.3 — Nacionalidade — portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

2.1 — Licenciada em Serviço Social.

3 — Percorso profissional:

3.1 — De 21 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975 — técnica auxiliar de saúde escolar;

3.2 — 1 de Julho de 1975 — técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social Escolar;

3.3 — 19 de Junho de 1978 — iniciou funções nos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, em regime de destacamento;